

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 393/2020

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Processo Administrativo nº 13094, 13095/2020

O Município de Torres torna público que, estará realizando **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados na Rede Pública de ensino do Município de Torres, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 26/2013 e Resolução FNDE nº. 04/2015. Os interessados devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **14:00** do dia **17/02/2021** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **14:00** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, situada na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, 2º andar e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 620/2020.

AVISO IMPORTANTE: COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo corona vírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral no horário das 08hs às 11:30min e das 13hs às 18hs.
- As autenticações de documentos serão realizadas somente com prévio agendamento**, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 18hs, ou no endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.
- Solicitamos, aos licitantes que possuem interesse em participar presencialmente da abertura do certame, ingresse a sala de reuniões com as recomendações estabelecidas pelo o ministério da Saúde, obtidas através do site (<https://coronavirus.saude.gov.br/>).

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 393/2020 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 393/2020 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
--	--

2. DA HABILITAÇÃO (documentos que devem constar no ENVELOPE Nº 1):

PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:

2.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- VII. Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, no caso do arroz;
- VIII. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto.
- IX. Comprovação de cadastro junto a Receita Estadual, (Bloco de produtor).

2.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cópia da Carteira de Identidade – RG, devidamente autenticadas;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- VII. Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, **no caso do arroz;**
- VIII. **Para produto de origem animal** apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto.
- IX. Comprovação de cadastro junto a Receita Estadual, (Bloco de produtor).

2.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da proponente; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- IV. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

- VII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VIII. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IX. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- X. Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, **no caso do arroz**;
- XI. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- XII. **Para produto de origem animal**, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto.

*Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos que solicitam sua apresentação na forma de **cópia** devem ser **autenticados** antes da apresentação dos envelopes, tais autenticações podem ser realizadas na Diretoria de Compras e Licitações de Torres ou na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. **Ainda, deve estar acompanhada do PROJETO DE VENDA.**

4. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local designado neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.
4.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

4.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

4.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

4.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1. A quantidade e valores referenciais de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimados com base nos cardápios de alimentação escolar, constantes no Anexo I, para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista do Município.

5.2. Os produtos **não perecíveis** deverão ser entregues sem ônus para o município em entrega única, no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida José Maia Filho, nº 505, mediante apresentação da Nota de Empenho pela secretaria.

5.2.1. Os **gêneros perecíveis** serão entregues nas escolas de acordo com cronograma de entrega fornecido pela secretaria em quantidades de acordo com a necessidade e através de

ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

5.2.2. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.4. Não serão aceitos valores superiores ao estimado no orçamento prévio realizado pelo Município, excetuados os casos previstos na Resolução nº 04 de abril de 2015 do FNDE.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I. Os fornecedores locais do município;

II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

VI. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1. As amostras dos produtos, que forem necessária solicitação prévia, deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Avenida José Maia Filho, 505, até o terceiro dia que anteceder o término do recebimento de envelopes, até o horário das 16hs, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Anexo I do edital, os seguintes critérios:

7.4.1. Quanto à embalagem: lacre, resistência, identificação do produto (rótulo), prazo de validade, peso e rótulo de composição nutricional.

7.4.2. Quanto ao produto (preservando as características naturais): aparência, consistência, sabor característico, odor, textura, rendimento, cozimento e diluição.

7.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição e do fiscal sanitário, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou apresentar valores acima dos preços de referência.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, ou até a entrega integral dos produtos, podendo ser aditado conforme art. 65 da Lei 8666/93.

10. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato, caso haja, no prazo de até 10 (dez) dias.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

11.2. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

11.3. Não será efetuado o pagamento da execução dos serviços que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

12.4. Os produtos **não perecíveis** deverão ser entregues sem ônus para o município em entrega única, no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida José Maia Filho, nº 505, em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

12.4.1. Os **gêneros perecíveis** serão entregues nas escolas de acordo com cronograma de entrega fornecido pela secretaria, em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da Chamada Pública ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;

- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,8% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do item 12.1, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 13.3. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativo às penalidades dispostas será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta das respectivas rubricas relacionadas na Lei Orçamentária do ano 2021, sendo: **2.106/33.90.30.07, 2.105/33.90.30.07.**

15. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Relação dos Itens e quantidades constantes no cardápio, valores de Referência.

Anexo II – Declaração negativa de emprego a menor.

Anexo III – Minuta de Contrato.

17. DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

17.1. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico **[www.torres.rs.gov.br /link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.](http://www.torres.rs.gov.br/link:MENU-LICITAÇÕES-CATEGORIA-ATAS-E-RESPOSTAS)**



PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Fazenda, na Diretoria de Compras e Licitações, sito à Rua José Antônio Picoral, 79, Centro, fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 18hs, conforme Decreto nº 72/2020, artigo 15º, e/ou através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br e na Secretaria Municipal de Educação, no endereço já citado ou endereço eletrônico educacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 22 de janeiro de 2020.

Cláudio Roberto Silveira Paranhos
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria 002/2021

**ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 393/2020**
Item – Quantidade - Descrição – Valores a serem pagos pelo Município – PREÇO FIXO

ITEM	QTD.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	860	Pés	Pés de ALFACE AMERICANA, com tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em embalagem individual transparente, com peso médio de 200 g cada;	2,53	
02	4.763	Kg	Kg de ARROZ BRANCO polido tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos, em embalagens de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do agricultor, procedência, quantidade do produto, data de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;	5,95	
03	200	Kg	Kg de ARROZ INTEGRAL tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos, em embalagens de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do agricultor, procedência, quantidade do produto, data de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;	7,39	
04	4.300	Kg	Kg de BANANA BRANCA ORGANICA, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, em pencas íntegras, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;	3,66	
05	635	Kg	Kg de BATATA DOCE, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, em boas condições de consumo.	3,28	
06	3.243	Litro	Litros de BEBIDA LÁCTEA, sabor morango, em embalagens plásticas de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega;	3,80	

07	849	Kg	KG BRÓCOLIS O, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	3,76	
08	6.500	Litro	Litros de LEITE INTEGRAL, UHT, em embalagem Tetra Pak de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	3,55	
09	543	Kg	Kg de MORANGA CABOTIÁ ORGÂNICA maduras, bem desenvolvidas, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes, e livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa;	4,50	
10	750	Dúzia	Bandejas de OVOS VERMELHOS, íntegros, em embalagem apropriada com 30 unidades, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais;	18,88	
11	844	Kg	Kg de REPOLHO, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livre de terra nas folhas externas;	1,70	
12	2.622	Kg	Kg de FEIJÃO PRETO tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos, em embalagens de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do agricultor, procedência, quantidade do produto, data de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;	7,76	
13	1.664	Kg	Kg de COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, congelado, com osso, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante, odor e sabor próprios, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega;	9,59	

14	1.664	Kg	KG de PEITO DE FRANGO, congelado, com osso, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega;	9,86	
15	516	Kg	Kg de AIPIM COM CASCA, de primeira qualidade. Devem ser apresentados com grau de maturidade médio e em boas condições de consumo. O produto deverá ser embalado em embalagem plástica transparente e resistente com etiqueta com o peso conforme solicitação. As entregas deverão ser de acordo com pedido, nos locais e datas solicitados. No ato de entrega, será realizada inspeção das características sensoriais (aspecto, cor e aroma).	2,38	
16	683	Kg	Kg de GOIABA, sem fermentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento.	9,49	
17	936	Kg	Kg de MARACUJÁ, sem fermentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento	14,86	
18	604	Un	Kg PÃO MASSINHA DE CACHORRO QUENTE, 50g a unidade	13,61	
				TOTAL	

- Os produtos **não perecíveis** deverão ser entregues sem ônus para o município em entrega única, no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida José Maia Filho, nº 505, mediante apresentação da Nota de Empenho pela secretaria.

- Os **gêneros perecíveis** serão entregues nas escolas de acordo com cronograma de entrega fornecido pela secretaria em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

- Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

(local) _____, (data) _____.

(Assinatura do Representante)

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 393/2020

DECLARAÇÃO

Referente a Chamada Pública Nº 393/2020 , _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local) _____, (data) _____.

(Assinatura do Representante)

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 393/2020
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TORRES, de um lado, aqui representado por seu Prefeito, Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF sob nº 424.456.470-53, residente e domiciliado nesta cidade de Torres – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº ____/____-____, aqui neste ato representada pelo senhor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato nos termos da Chamada Pública nº 393/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para tender os alunos matriculados na Rede Pública de ensino do Município de Torres, conforme tabela a seguir:

Item	Quant.	Valor

1.2. No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.4. O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxx)**, que será pago pelo fornecimento total dos alimentos acima referidos.

2.5. A entrega deve ser feita mediante **agendamento** do fornecedor junto a Secretaria solicitante sendo:

a) Os produtos **não precíveis** deverão ser entregues sem ônus para o município em entrega única, no depósito da Secretaria de Educação, situada na Avenida José Maia Filho, nº 505, mediante apresentação da Nota de Empenho pela secretaria.

b) Os **gêneros precíveis** serão entregues nas escolas de acordo com cronograma de entrega fornecido pela secretaria, em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria, mediante contrato ou nota de empenho quando esta venha a substituir o contrato.

2.2.1. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

2.3. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

2.4. Não será efetuado o pagamento da execução dos serviços que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante;

2.5. Não haverá reajuste de valores.

2.6. CNPJ da contratada constante no Documento Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório (para o caso de empresas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta das respectivas rubricas relacionadas na Lei Orçamentária do ano 2021, sendo: **2.106/33.90.30.07, 2.105/33.90.30.07.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,8% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e, no caso de descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato;
- b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2. Em caso de descumprimento parcial ou total das cláusulas do presente contrato, o contratante se reserva no direito de suspender o pagamento pelos serviços prestados, ou, ainda, reter os valores referentes às multas elencadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo, sendo também que fica vinculado a **Chamada Pública nº 393/2020**, como se aqui estivessem transcritas suas disposições.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os produtos deverão ser entregues na central de distribuição localizada na Secretaria de Educação situada a Avenida José Maia Filho, nº 505, em quantidades de acordo com a necessidade e através de ordem de serviço expedida pela Secretaria.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, ou até a entrega integral dos produtos, podendo ser aditado conforme art. 65 da Lei 8666/93.

9.2. Este contrato entrará em vigor a partir da assinatura.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

Torres, xx de xxxxx de 2021.

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada